

Processo n.: @REC 17/00577392

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no Processo n. RLI-15/00391589

Responsável: Michael Raul Schneider

Unidade Gestora: Companhia Urbanizadora de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 396/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 76, III, c/c o art. 79 e art. 80 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135, III, c/c o art. 138 e art. 139 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão nº 0320/2017, proferida nos autos nº RLI-15/00391589, para, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Pareceres DRR nº 25/2018 e MPTC/645/2018, ao Sr. Michael Raul Schneider – Diretor-Presidente da Companhia de Urbanização de Blumenau (URB), e aos Responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica da Unidade Gestora.

Ata n.: 54/2018

Data da sessão n.: 15/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC